



**RESOLUÇÃO *ad referendum* CREFITO-16 Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O MAPEAMENTO DE PESSOAL DA ÁREA ASSISTENCIAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL E IDENTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS EQUIPES DE FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA AOS SETORES DE INTERNAÇÃO DESTINADOS À COVID-19.**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO-16, autarquia federal, fiscalizadora das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional e também curadora das prerrogativas alusivas às categorias acima indicadas, criado pela Lei 6316/75, em decisão Plenária *ad referendum*, mas com a manifestação dos conselheiros via e-mail.

**CONSIDERANDO** o momento emergencial que o Estado do Maranhão está passando;

**CONSIDERANDO** os numerosos transtornos resultantes do estresse ao sistema de saúde, dentre os quais ressalta-se a carência de leitos, de profissionais de saúde e de equipamentos de proteção individual;

**CONSIDERANDO** o fato da infecção pelo novo Coronavírus – Sars-CoV-2 – ter sido classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 31/03/2020;

**CONSIDERANDO** a NORMA REGULAMENTADORA 6 – NR6, que define como equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos passíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

**CONSIDERANDO** as RESOLUÇÕES COFFITO 424/2013 e 425/2013, ambas no seu artigo 26, que determinam que o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional devem atuar em consonância à política nacional de saúde, promovendo os preceitos da saúde coletiva no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado;

**CONSIDERANDO** a gravidade e rapidez com que o vírus se espalhou em diversos países, no Brasil e no Estado do Maranhão, resolve:

**Artigo 1º.** Determinar aos Responsáveis Técnicos e/ou Coordenadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de cada Unidade de Saúde Pública, responsável pela assistência a pacientes suspeitos ou infectados pelo Sars-CoV-2, que preencham o



formulário do CREFITO-16, disponível no endereço eletrônico [secretaria@crefito16.gov.br](mailto:secretaria@crefito16.gov.br), com as seguintes informações para o enfrentamento à Pandemia:

**Leitos e Profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais:**

- Número de leitos de unidade de terapia intensiva;
- Número de leitos de unidade de terapia intensiva destinados aos pacientes com a COVID-19;
- Número de leitos de unidades semi-intensivas;
- Número de leitos de unidades semi-intensivas destinados aos pacientes com a COVID-19;
- Número de leitos de urgência e emergência;
- Número de leitos de urgência e emergência destinados aos pacientes com a COVID-19;
- Número de leitos de enfermaria;
- Número de leitos de enfermaria destinados aos pacientes com a COVID-19;
- Número de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;
- Número de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que estarão diretamente envolvidos com a assistência em cada unidade de intervenção (unidade de terapia intensiva, unidade semi-intensiva, enfermaria e urgência/emergência) aos pacientes com a COVID-19;
- Número de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que realizaram a capacitação relacionada aos protocolos oficiais de enfrentamento à COVID-19, aprovados pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), previsto na Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde;
- Número de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que realizaram capacitação prática interna relacionada ao manuseio e utilização de EPI's (paramentação e desparamentação);
- Enviar para o endereço de e-mail [secretaria@crefito16.gov.br](mailto:secretaria@crefito16.gov.br) os comprovantes de realização dos treinamentos realizados pelos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que integram a equipe da Unidade de Saúde Pública;

**Equipamentos de proteção individual:**

**Qual a frequência mensal (estimativa) que a unidade de saúde pública disponibiliza/entrega, por profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, os seguintes equipamentos relacionados ao enfrentamento da COVID-19:**

- 1- Máscara cirúrgica
- 2- Máscara N95 ou similar
- 3- Óculos de proteção
- 4- Gorro
- 5- Capote com gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>





6- Capote com estrutura impermeável e gramatura mínima de 50g/m2

7- Luvas de procedimentos

8- Luvas estéreis

**Artigo 2º.** A presente solicitação alinha-se à resolução COFFITO 517, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de fiscalização da disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19, especialmente no que se refere aos profissionais jurisdicionados por esta autarquia.

**Parágrafo Único.** O artigo 3º, da resolução supracitada, em seus incisos 1º, 2º e 3º, estabelece as providências que serão tomadas em caso de descumprimento dos requisitos necessários para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e da coletividade.


**Artigo 3º.** O não cumprimento dos prazos determinados nesta Resolução implicará em privar a autarquia das informações necessárias para o apoio aos profissionais neste enfrentamento, podendo gerar sérios riscos à população e aos próprios trabalhadores da saúde. Dada a seriedade da solicitação em tela, sanções poderão ser aplicadas, como previsto na Lei 6316/75, Art. 17.

**Artigo 4º.** As informações solicitadas devem ser informadas ao CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO-16 – em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do seu recebimento.

**Artigo 5º.** A presente Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, podendo ser editados novos atos normativos para regulação da matéria aqui prevista.

**Artigo 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 14 de abril de 2020.

  
Dr. Fernando Mauro Muniz Ferreira  
PRESIDENTE – CREFITO-16